

# Imprensa Oficial



## DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



[www.catanduva.sp.gov.br](http://www.catanduva.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva)

Quarta-feira, 27 de setembro de 2017

Ano XII | Edição nº 911

Página 1 de 22

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	8
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
Contratos - Convocação	8
Aditivos / Aditamentos / Supressões	9
Contratos	9
Secretaria de Desenvolvimento, Emprego e Relação de Trabalho-Semdert	9
Secretaria Municipal de Finanças	11
Secretaria Municipal de Cultura	12
Superintendência de Água e Esgoto	13
Notificações	13

### IMPRENSA OFICIAL

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: [imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br](mailto:imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br) Telefone: 3531-9122

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: [www.catanduva.sp.gov.br](http://www.catanduva.sp.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02  
Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro  
Telefone: 0800-772-9152

#### Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00  
Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro  
Telefone: (17) 3524-9600

#### Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50  
Rua Sergipe, nº 796 - Centro  
Telefone: (17) 3523-7583

#### Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30  
Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310 - Km 382) Caixa Postal 86  
Telefone: (17) 3521-2200

#### Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00  
Rua São Paulo, nº. 1.108  
Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.catanduva.sp.gov.br](http://www.catanduva.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva)

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002



## PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

### Atos Oficiais

### Leis

#### LEI Nº 5.882, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.017

*ESTABELECE PREFERÊNCIA NA OCUPAÇÃO DE ASSENTOS EXISTENTES NOS VEÍCULOS DAS EMPRESAS CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE CATANDUVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 12 de setembro de 2.017, conforme Resolução nº 6.978.

Art. 1º Fica estabelecido que todos os assentos existentes nos veículos das empresas concessionárias do serviço de transporte coletivo do Município de Catanduva, sejam definidos como preferenciais.

§ 1º Os assentos serão ocupados preferencialmente por idosos, pessoas com deficiências, com limitação temporária de locomoção, com filhos de colo, gestantes e obesos.

§ 2º Em não existindo usuário preferencial, o assento ficará livre para ocupação por outras pessoas.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

DANIEL MOUAD

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESIGNADO

ADM/fátima-1

#### LEI Nº 5.883, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.017

*ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI Nº 4.650, DE 20 DE MARÇO DE 2.009.*

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 12 de setembro de 2.017, conforme Resolução nº 6.979.

Art. 1º O artigo 1º, da Lei nº 4.650, de 20 de março de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º É concedida a isenção de tarifas, nos ônibus de serviço público, às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, aos paraplégicos e deficientes visuais, mentais, físicos e auditivos, que não possuem condições para o trabalho habitual, desde que apresentem o respectivo atestado expedido por profissional médico.

Parágrafo único. “...”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 20 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA.

DANIEL MOUAD

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESIGNADO

ADM/fátima-1

#### LEI Nº 5.884, DE 22 DE SETEMBRO DE 2.017

*DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – SMDC – INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, A COMISSÃO*



*MUNICIPAL PERMANENTE DE  
NORMATIZAÇÃO – CPM, O  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
DEFESA DO CONSUMIDOR –  
CONDECON, E INSTITUI O FUNDO  
MUNICIPAL DE DEFESA DOS  
DIREITOS DIFUSOS – FMDD, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão de 19 de setembro de 2017, conforme Resolução nº 6.980.

Art. 1º A presente Lei estabelece a organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, nos termos da Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97.

Art. 2º São órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC;

I - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor – PROCON;

II - Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON.

III - Comissão Municipal Permanente de Normatização – CMPN

Parágrafo único. Integram o Sistema Municipal de Defesa do Consumidor os órgãos federais, estaduais e municipais e as entidades privadas que se dedicam à proteção e defesa do consumidor, sediadas no Município, observando o disposto no inciso V, alíneas a e b, do art. 5º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1.985.

## CAPITULO I

### DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON

Art. 3º Fica instituído o PROCON Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política do Sistema Municipal de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor.

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.884, de 22 de setembro de 2017

Art. 4º O PROCON Municipal ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Emprego e Relação do Trabalho.

Art. 5º Constituem objetivos permanentes do PROCON

Municipal:

I - assessorar o Prefeito Municipal na formulação da política do Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;

II - planejar, elaborar, propor e executar a Política do Sistema Municipal de Defesa dos Direitos e interesses dos Consumidores;

III - receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores, por entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público ou privado;

IV - orientar permanentemente os consumidores sobre seus direitos e garantias;

V - fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhando à assistência judiciária e/ou, ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;

VI - incentivar e apoiar a criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

VII - desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;

VIII - atuar junto ao Sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o Tema Educação para o Consumo no currículo das disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;

IX - colocar à disposição dos consumidores mecanismos que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;

X - manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-o pública e anualmente (art. 44, da Lei nº 8.078/90 e art. 57 a 62, do Decreto 2.181/97), e registrando as soluções;

XI - expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores, art. 55, § 4º, da Lei 8.078/90;

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.884, de 22 de setembro de 2017

XII - fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e Decreto nº 2.181/97);



XIII - funcionar, no que se refere ao processo administrativo, como instância de julgamento;

XIV - solicitar o concurso de órgãos e entidades de notória especialização técnica para a consecução dos seus objetivos.

## DA ESTRUTURA

Art. 6º A Estrutura Organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

- I - Coordenadoria Executiva;
- II - Serviço de Atendimento ao Consumidor;
- III - Serviço de Fiscalização;
- IV - Serviço de Apoio Administrativo;
- V - Serviço de Educação ao Consumidor.

Art. 7º A Coordenadoria Executiva será dirigida por Coordenador Executivo.

Art. 8º O Coordenador Executivo do PROCON Municipal será designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 9º As demais atribuições serão regulamentadas pelo Regimento Interno.

Art. 10. O Coordenador do PROCON Municipal contará com o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, que também atuará como Comissão Permanente de Normatização, para elaboração, revisão e atualização das normas referidas no parágrafo 1º, do art. 55, da Lei nº 8.078/90, que será integrada por representantes descritos no art. 14, desta Lei.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do PROCON os recursos humanos necessários para o funcionamento do órgão.

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.884, de 22 de setembro de 2017

Art. 12. O Poder Executivo Municipal disporá os bens materiais e recursos financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

## CAPITULO II

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR – CONDECON

Art. 13. Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CONDECON, com as seguintes atribuições:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da política municipal de defesa do consumidor.

II - estabelecer diretrizes a serem observadas na elaboração dos projetos do plano de defesa do consumidor;

III - gerir o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, destinando os recursos para projetos e programas de educação, proteção e defesa do consumidor (de que trata o capítulo III desta Lei);

IV - elaborar, Revisar e Atualizar as normas referidas no § 1º, do art. 55, da Lei nº 8.078/90.

V - fazer editar, inclusive em colaboração com órgãos oficiais, material informativo sobre a proteção e defesa do consumidor;

VI - promover atividade e eventos que contribuam para orientação e proteção do consumidor;

VII - promover, por meio de órgãos da Administração Pública e de entidades civis interessadas, eventos educativos ou científicos, relacionados à proteção e defesa do consumidor;

VIII - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 14. O CONDECON será composto por representantes do Poder Público e entidades representativas de fornecedores e consumidores, assim discriminados:

- I - o Coordenador Municipal do PROCON;
- II - o representante do Ministério Público da Comarca;
- III - um representante da Secretaria de Educação;
- IV - um representante da Vigilância Sanitária;
- V - um representante da Secretaria de Finanças;
- VI - um representante da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura;

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.884, de 22 de setembro de 2017

VII - um representante do COMDEFAT - Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Turístico;

§ 1º O Coordenador Executivo do PROCON e o representante do Ministério Público, em exercício na Comarca, são membros natos do CONDECON.

§ 2º Todos os demais membros serão indicados pelos



órgãos e entidades que representam, sendo investidos na função de conselheiros através de nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 3º As indicações para nomeações ou substituições de conselheiros serão feitas pelas entidades ou órgãos na forma de seus estatutos.

§ 4º Para cada membro será indicado um suplente que substituirá, com direito a voto, nas ausências ou impedimento do titular.

§ 5º Perderá a condição de membro do CONDECON o representante que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 6º Os órgãos e entidades relacionados neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus respectivos representantes, obedecendo o disposto no parágrafo 2º, deste artigo.

§ 7º As funções dos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante serviço à promoção e preservação da ordem econômica local.

§ 8º Os membros do Conselho Municipal de Defesa do consumidor e seus suplentes terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 15. O Conselho será presidido pelo Coordenador do PROCON.

Art. 16. O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que convocados pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.884, de 22 de setembro de 2.017

§ 1º As sessões plenárias do Conselho instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos presentes.

§ 2º Ocorrendo falta de quorum mínimo do plenário, será convocada, automaticamente, nova reunião, que acontecerá após 48 (quarenta e oito) horas, com qualquer número de participantes.

CAPITULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

Art. 17. Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD, conforme o disposto no art. 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, com o objetivo de criar condições financeiras de gerenciamento dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços de proteção e defesa dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único. O FMDD será gerido e gerenciado pelo Conselho Gestor, composto pelos membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor, nos termos do item III, do art. 13, desta Lei.

Art. 18. O Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos terá por objetivo ressarcir e prevenir danos causados à coletividade relativos ao meio ambiente, ao consumidor, bem como a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico ou qualquer outro interesse difuso ou coletivo no Território Municipal.

§ 1º Os recursos do Fundo, o qual se refere este artigo, serão aplicados:

I - na recuperação de bens lesados;

II - na promoção de eventos educativos e científicos e na edição de material informativo relacionado à natureza da infração ou do dano causado;

III - no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar instaurado para a apuração de fato ofensivo ao interesse difuso ou coletivo.

IV - na estrutura pessoal e física do Órgão Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.884, de 22 de setembro de 2.017

§ 2º Na hipótese do inciso III, deste artigo, deverá o Conselho considerar a existência de fontes alternativas para custeio da perícia, a sua relevância, a sua urgência e as evidências de sua necessidade.

Art. 19. Constituem recursos do Fundo o produto da arrecadação:

I - das condenações judiciais de que tratam os artigos 11 e 13, da Lei nº 7.347 de 24 de julho de 1.985;

II - dos valores destinados ao município em virtude da aplicação da multa prevista no art. 56, inciso I, c/c o art.



57 e seu parágrafo único da Lei nº 8.078/90;

III - as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas ou privadas;

IV - os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais pertinentes;

V - as doações de pessoas físicas e jurídicas nacionais e estrangeiras;

VI - outras receitas que vierem a ser destinadas ao Fundo;

Art. 20. As receitas descritas no artigo anterior serão depositadas obrigatoriamente em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, a disposição do Conselho Municipal de que trata o art. 13.

§ 1º As empresas infratoras comunicarão no prazo de 10 (dez) dias, ao Conselho Municipal os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem, sob pena de multa mensal de 10% (dez por cento) sobre o valor do depósito.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.884, de 22 de setembro de 2.017

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal Gestor do Fundo é obrigado a publicar mensalmente os demonstrativos de receitas e despesas gravadas nos recursos do Fundo.

§ 5º Os recursos do Fundo serão separados, conforme a natureza de sua origem, em diversas contas relativas:

- a) aos danos causados ao Consumidor;
- b) aos danos causados ao Meio Ambiente;
- c) aos danos causados ao Patrimônio Cultural, Artístico, Paisagístico e Históricos;
- d) aos danos causados à defesa das Pessoas Portadoras de Deficiência;
- e) aos danos causados aos interesses da Habitação

e Urbanismo;

f) aos danos causados à defesa dos Direitos da Cidadania e outros interesses difusos ou coletivos.

§ 6º O Conselho Gestor do Fundo poderá rever e criar novas contas sempre respeitando os objetivos descritos no art. 17.

Art. 21. Os membros do Conselho Gestor do Fundo e seus suplentes terão mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 22. Ao Conselho Municipal, no exercício da gestão do Fundo, compete administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados no Fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhe ainda:

I - zelar pela aplicação dos recursos na consecução dos objetivos previstos nas Leis nº 7.347/85 e 8.078/90 e seu Decreto Regulamentador, no âmbito do disposto no art. 17, desta Lei;

II - aprovar e intermediar convênios e contratos a serem firmados pelo Município de (nome da cidade), objetivando atender ao disposto no item I deste Artigo;

III - examinar e aprovar projetos de caráter científico e de pesquisa visando o estudo, proteção e defesa do consumidor;

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.884, de 22 de setembro de 2.017

IV - aprovar liberação de recursos para proporcionar a participação do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC em reuniões, encontros e congressos, e ainda investimentos em materiais educativos e de orientação ao consumidor;

V - aprovar e publicar a prestação de conta anual do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD sempre na segunda quinzena de dezembro;

VI - elaborar seu Regimento Interno.

Art. 23. O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos, reunir-se-á ordinariamente em sua sede, no seu Município, podendo reunir-se extraordinariamente em qualquer ponto do território estadual.

Art. 24. Poderão receber recursos do Fundo Municipal



de Defesa dos Direitos Difusos – FMDD

I - Instituições Públicas Pertencentes ao SMDC;

II - Organizações Não-Governamentais – ONG, que preencham os requisitos referidos nos inciso V, alíneas “a” e “b”, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1.985.

Art. 25. A Prefeitura Municipal prestará apoio administrativo e fornecerá os recursos humanos e materiais ao Conselho.

Art. 26. Os recursos que atualmente constituem o Fundo deverão ser separados de acordo com critérios especificados no art. 20, parágrafo 5º.

Parágrafo único. Diante da eventual impossibilidade do atendimento do disposto no caput deste artigo em relação a algum crédito feito ao Fundo, deverá esta verba ser repartida entre as diversas contas mencionadas no art. 20, parágrafo 5º, respeitadas as proporcionalidades existentes entre a data da promulgação desta Lei.

## CAPITULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. No desempenho de suas funções, os órgãos do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor poderão manter convênios de cooperação técnica com os seguintes órgãos e entidades, no âmbito de suas respectivas competências:

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.884, de 22 de setembro de 2.017

I - Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – DPDC, da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça;

II - Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa ao Consumidor – PROCON;

III - Promotoria de Justiça do Consumidor;

IV - Juizado de Pequenas Causas;

V - Delegacia de Polícia;

VI - Secretaria de Saúde e da Vigilância Sanitária;

VII - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;

VIII - Associações Cívicas da Comunidade;

IX - Receita Federal e Estadual;

X - Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional;

XI - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC;

XII - Instituições de Ensino;

XIII - Poder Judiciário;

XIV - Câmaras de Conciliação.

Art. 28. Consideram-se colaboradores do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor as universidades públicas ou privadas, que desenvolvam estudos e pesquisas relacionadas ao mercado de consumo.

Parágrafo único. Entidades, autoridades, cientistas e técnicos poderão ser convidados a colaborar em estudos ou participar de comissões instituídas pelos órgãos de proteção ao consumidor.

Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 30. Caberá ao Poder Executivo municipal autorizar e aprovar o Regimento Interno do PROCON, que fixará o desdobramento dos órgãos previstos, bem como as competências e atribuições de seus dirigentes.

Art. 31. As atribuições dos setores e competência dos dirigentes das quais trata esta lei, serão exercidas em conformidade com a legislação pertinente, podendo ser modificadas mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.

Continua...

...Continuação.

Lei nº 5.884, de 22 de setembro de 2.017

Art. 32. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 22 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO NA DATA SUPRA

DANIEL MOUAD

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

DESIGNADO



ADM/fátima-1

## Portarias

### Publicação

#### PORTARIAS EXPEDIDAS PELA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

PORTARIA Nº 57.439, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017 – SUBSTITUI MEMBRO DA COMISSÃO QUE ESPECIFICA

PORTARIA Nº 57.438, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017 – INSTAURA SINDICÂNCIA E DESIGNA SUA PRESIDÊNCIA

## Licitações e Contratos

### Homologação / Adjudicação

#### MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAL DE ESCREVER PARA ESCRITÓRIO PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS, conforme especificações constantes no o Anexo I do edital.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	VALOR
CRIVEPEL – LIVRARIA, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP (REF. AO ITEM: 05).	R\$ 2.448,00
ALIADAS EMPÓRIO DO PAPEL ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - ME (REF. AOS ITENS: 06, 07, 12 e 13).	R\$ 3.217,00
ANDIPEL PAPELARIA EIRELI - EPP (REF. AOS ITENS: 01, 02, 03, 04, 08, 09, 10 e 11).	R\$ 6.286,90

Afonso Macchione Neto – Prefeito Municipal

#### MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 223/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE VASSOURAS, RODOS E AFINS DESTINADOS A ATENDER TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS

SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE, conforme especificações constantes no o Anexo I do edital.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	VALOR
BALA NA BOCA COMÉRCIO DE DESCARTÁVEIS E DOCES EIRELI EPP (REF. AOS ITENS: 01, 06 e 11).	R\$ 18.161,00
R. BRAZ UTILIDADES DOMÉSTICAS – ME (REF. AOS ITENS: 02, 03 e 04).	R\$ 5.845,00
LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA – EPP (REF. AOS ITENS: 05, 07, 08 e 09).	R\$ 47.673,00
TOP – MIX – COMÉRCIO DE PRODUTOS HIDROMINERÁIS LTDA – EPP (REF. AO ITEM: 10).	R\$ 6.000,00

Afonso Macchione Neto – Prefeito Municipal

#### MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 247/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE PAPEL LENÇOL PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme especificações constantes no o Anexo I do edital.

EMPRESA VENCEDORA:

EMPRESA	VALOR
WOODMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (REF. AO ITEM: 01).	R\$ 41.930,00

Afonso Macchione Neto – Prefeito Municipal

## Contratos - Convocação

#### MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP AVISO DE CONVOCAÇÃO

REF. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 255/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE REDES ESPORTIVAS PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS E COORDENADORIA DE INCLUSÃO DO MUNICIPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO ANEXO I DO EDITAL.

É a presente para levar ao conhecimento de V.Sa, da decisão do Pregoeiro, que desclassificou a empresa até então 2ª(segunda) colocada, referente ao item: 06, pelos motivos citados no site licitacoes-e do Banco do Brasil. Isto posto, resolve o Pregoeiro, convocar vossa empresa, que foi a 3ª(terceira) colocada, conforme segue:



ITEM: 06 – EMPRESA: R C M RAMOS LOMBARDI – PARA QUE POSSÍVEL FAÇA O VALOR DE R\$ 120,00, OU OUTRO VALOR, NÃO PODENDO ULTRAPASSAR R\$ 129,00 QUE FOI O SEU ÚLTIMO LANCE NO PREGÃO.

Fica, portanto, a empresa NOTIFICADA quanto ao exposto acima e que apresente a proposta e amostra, no prazo de até 02(dois) dias úteis, do dia 28/09/2017 à 29/09/2017. OBS: A EMPRESA JÁ ENVIOU A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E NÃO PRECISARÁ ENVIAR NOVAMENTE, ENVIANDO SOMENTE A PROPOSTA E A AMOSTRA. Ozório Ap. Moraes – Pregoeiro Designado.

DE TELECOMUNICAÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PLANO CORPORATIVO, COMPREENDENDO AS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL (SMP – SERVIÇO MÓVEL PESSOAL) PARA O TRÁFEGO DE VOZ E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET EM BANDA LARGA MÓVEL SEM FIO (MODEM), MEDIANTE O FORNECIMENTO DE APARELHOS EM COMODATO.

VALOR: R\$ 49.416,00

### MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2017/5/21471

LOCATÁRIA: MUNICIPIO DE CATANDUVA

LOCADORA: MÔNICA TEREZINHA COLOMBO E JOÃO LUIS COLOMBO

OBJETO: Locação de imóvel, situado na Rua Recife nº 984 – centro – Catanduva-SP, conforme demais especificações constantes no processo 2017/5/21471, pelo período de 12 meses.

VALOR: R\$ 1.800,00(mensal).

## Aditivos / Aditamentos / Supressões

### PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CATANDUVA – SP EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

O Município de Catanduva e de outro lado a empresa Companhia Brasileira de Soluções e Serviços, decidem firmar o presente termo de aditamento referente ao contrato do Pregão Presencial nº209/2015-CONTRATAÇÃO DE ADMINISTRADORA DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, PARA A DEVIDA IMPLANTAÇÃO, PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS, LEGIONÁRIOS MIRINS, IPMC, E SERVIDORES DA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA-SAEC, ORIGINADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2015/9/34378, reajustando o valor do cartão alimentação, conforme especificações constantes no processo administrativo 2017/7/28997, mantendo-se no mais inalterado o pacto anteriormente estabelecido.



Secretaria de Desenvolvimento, Emprego e Relação de Trabalho-Semdert

## Contratos

### MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 264/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 2017/5/19137

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CATANDUVA

CONTRATADO: TELEFONICA BRASIL S.A.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TELECOMUNICAÇÕES OUTORGADA PELA ANATEL – AGÊNCIA NACIONAL

### INTIMAÇÃO PARA OFERTAMENTO DE RECURSO DE DECISÃO

Assunto: Decisão do Procon Municipal de Catanduva

Referente às Reclamações finalizadas e abaixo especificadas, fica concedido, a partir da data de publicação, o prazo de 15 (quinze) dias para oferecimento de recurso, nos termos do artigo 44 da Lei 10.177/98.

Obs.: O recurso deverá ser protocolado na Central de Atendimento II, no andar térreo da Prefeitura Municipal de Catanduva, locada a Praça Conde Francisco Matarazzo, 01, Centro, CEP 15.800-031.

Nº da Reclamação 001.553-1/0117 – Banco Bradesco S/A – 59438325000101 – Antonio Francisco Delvito – Reclamação Fundamentada Atendida.

Nº da Reclamação 001.619-6/0117 – Motorola Industrial Ltda – 62288584000108 – Marcos Aparecido Alves de Lima – Reclamação Fundamentada Atendida.

Nº da Reclamação 001.626-3/0117 – Banco Bradesco



Cartões S.A. – 59438325000101 – Gilberto Nicolete –  
Reclamação Fundamentada Não Atendida.

Nº da Reclamação 001.737-6/0117 – Claro S/A – –  
Daniela Cleonice Tavante – Reclamação Fundamentada  
Não Atendida.

Nº da Reclamação 001.401-3/0117 – Banco Bradesco  
Cartões S.A. – 59438325000101 – Luiz Pedro da Silva –  
Reclamação Fundamentada Não Atendida.

Nº da Reclamação 001.703-8/0117 – OI Movei S.A.  
– 05423963000464 – João Silva Aguiar – Reclamação  
Fundamentada Não Atendida.



Secretaria Municipal de Finanças



## CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA

ESTADO DE SÃO PAULO

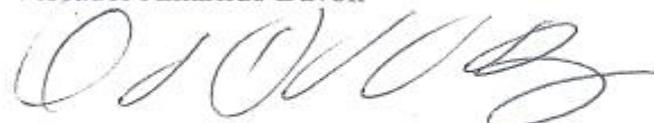
### COMUNICADO

A Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara Municipal de Catanduva **COMUNICA** a todos os interessados que no dia 29 de setembro de 2017, a partir das 16h00m, no plenário da Câmara, sito à Praça Conde Francisco Matarazzo s/nº, será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais do Município, relativas ao segundo quadrimestre do exercício de 2017, conforme determina o parágrafo 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Catanduva, 12 de setembro de 2017.

  
Vereador Cidimar Porto

  
Vereador Amarildo Davoli

  
Vereador Onofre Baraldi



## Secretaria Municipal de Cultura

### COMITÊ GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA REUNIÃO ORDINÁRIA

Ficam convocados os Senhores(as) membros efetivos, para participarem da Reunião Ordinária do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura, que se fará realizar no dia 28 de Setembro de 2017, às 9h30, na Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Rua Rio de Janeiro, 100, Centro, com a seguinte pauta a ser deliberada:

- 1) Edital de Incentivo às Artes;
- 2) Assuntos Diversos.

CRISTIANE ANOZZI

Presidente do Comitê Gestor do Fundo Municipal de Cultura



## Superintendência de Água e Esgoto

## Notificações

### NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

37512	37412	587962	37458	37415	37545	37710
589013	591161	37447	37567	37532	37496	37558
37473	37425	589593	37723	37548	37515	588658
37426	37459	9049450	37421	591333	9045613	9042627
37702	37430	589888	37450	37446	37531	37431
37463	37528	591208	588470	37647	37612	9047618
9046889	9046890	9052804	9052791	9052803	9052839	9052850
9052891	9052884	9052875	9052932	9052903	9052925	9052935
9052952	9052951	9052971	9052974	9052997	9052998	9052984
9053009	9053016	9053031	9049691	9044366	37484	9050459
9044645	37681	9046715	9046885	9046887	37551	37477
588428	37709	9044929	9047672	9050410	9051923	32217
9048527	55934	55933	55998	589597	9046385	9044485
55877	9048638	9048680	9048930	9048935	9048644	9048668
9048897	9048632	9048642	9048962	9048965	9048855	9048725
9048741	9048793	9048805	9048813	9048828	9048951	9054696
588619	588769	41467	9041019	588876	9053538	590230
40465	9049238	589245	41589	41471	9044298	41521
41400	9048434	41647	41415	41590	41417	9044790
9042172	9041138	41593	41515	41443	587964	9044807
41505	41406	41336	41477	64615	37570	9052051
41523	41504	587335	40632	587716	40590	587913
40387	9043083	37635	9043127	9043904	40569	589097
590704	37339	37405	9041669	9041666	37356	37389
40564	37401	40568	37383	37329	40464	41413
41612	9048316	41344	41547	41420	589627	41397
9053506	41604	9043824	41488	41419	41364	41666
41557	9050182	41398	590214	9054172	9044781	9044828
9044619	9044780	9044785	9046150	9053458	9045465	9046309
9044103	9044289	9046768	9045757	9048353	9044699	9044995
9044649	9047939	9047940	9045466	9044267	9044096	9046263
9046774	9046822	9045584	9045428	9045296	9045289	9050356
9045333	9045870	9045717	9047927	9047660	9045190	9049484
9048075	9047028	9044348	9048006	9049821	9043269	9047760
9048195	9045008	9048149	9044070	9043888	9044651	9038607
90440107	9045427	9044981	9046636	9047503	9044957	50110
50173	50284	50495	9047240	50037	50235	50473
50508	50236	50403	50415	9046772	9046773	9046930
9046803	9046757	50332	50454	50425	50222	588594
50032	50539	50134	50202	50072	50152	9048028
50289	50073	587722	9042965	50474	50059	50430
50241	50041	50094	50004	50115	50527	50035
50353	588430	591240	40551	9041686	50252	50441
33937	50031	50280	50085	588124	50120	50020
50190	589106	50077	50237	50554	50503	50346
50382	50497	50258	50383	50287	50306	50404



50388	50089	50081	50281	69189	588668	69193
69202	588686	9041192	69241	587651	9042503	9043394
9054815	591064	9044389	9040358	590220	9040890	9044709
9042537	590085	9041975	9047333	9043907	590112	590978
9044291	9046544	9046118	9040734	9047456	9043869	590955
9043219	9042028	9044198	9053429	590661	9048176	590093
9050180	9047166	590213	9049513	9053578	590331	9046537
9051966	9040407	9046147	9054060	9054139		

## EMCAa CATANDUVA



### ATIVIDADE SEMANAL DA EMCAA

A EMCAa (Equipe Municipal de Combate ao *Aedes aegypti*) vai intensificar o trabalho de vistoria e visitas de casa a casa na área 02 de Catanduva, que compreende os bairros São Francisco, Jardim Augusta, Santa Rosa e Parque Glória 5 e 6. O cronograma segue até o final do mês de setembro.

Ao mesmo tempo, os agentes de endemias farão atualizações do mapa de quarteirão. O setor destinará notificação ao morador que não for encontrado em sua residência. O alerta é que seja agendada vistoria em até 48 horas pelo telefone 3521-4087. O serviço é das 7 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

A Secretaria de Saúde também mantém equipe para atender demanda aos sábados e ainda tem cumprido agenda de vistoria em imóveis que estão sob a responsabilidade de imobiliárias na cidade.

### 21 CASOS DE DENGUE

Balço epidemiológico divulgado pela Secretaria Municipal de Saúde aponta para um total de 21 casos de dengue no município, do começo do ano até agora. No período, outras 188 notificações suspeitas foram descartadas.

A secretaria avalia que o cenário é preocupante, já que Catanduva estaria acima da média de casos registrados nos mesmos meses em anos anteriores, quando a cidade ficou livre de epidemia. Na época, não houve confirmações.

A Secretaria de Saúde permanece em alerta no combate ao *Aedes aegypti* que, além da dengue também transmite o vírus da zika e a febre chikungunya.

### DICA DA SEMANA:

Período sem chuva é ideal para limpar calhas, lavar e tampar caixa d'água e principalmente tratamento em ralos pluviais com sabão ou salmoura constante, após lavar quintais ou pós-chuvas. Período sem chuvas é ideal para limpeza de calhas, lavar e tampar caixa d'água. Outra ação importante nessa época é o tratamento em ralos pluviais com sabão ou salmoura, constante após lavar quintais ou pós chuvas.

### SURTO

Recentemente, as autoridades de saúde da municipalidade já chamaram atenção para um possível surto de chikungunya que Catanduva pode vir a enfrentar. Especialistas entendem que o vírus da doença começou a circular pela região e a população ainda está desprotegida, pela falta de anticorpos.



**“Precisamos que a população também faça a sua parte. Juntos vamos combater o *Aedes aegypti*”**

Todas as imobiliárias e responsáveis pelos imóveis desabitados terão que entrar em contato com a EMCAa (3521-4087) para comunicar dia de agendamento, possibilitando a abertura dos imóveis para a vistoria, conforme o Decreto Municipal nº 6.822.



PREFEITURA DE  
**CATANDUVA**

Ordem de Serviço vigorando a partir de 12 de Setembro de 2.016

## TABELA HORÁRIOS DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA FEIRA

### ALPINO

5:00	8:45	12:30	16:15	20:40
5:25	9:10	12:55	16:40	21:20***
5:50	9:35	13:20	17:05	22:10***
6:15	10:00	13:45	17:30	23:00
6:40	10:25	14:10	17:55	23:40*
7:05	10:50	14:35	18:20***	
7:30	11:15	15:00	18:50	
7:55	11:40	15:25	19:20	
8:20	12:05	15:50	19:50	

### AMENDOLA

5:20	12:05	19:00
6:00	12:50	19:50
6:40***	13:35	20:40
7:30**	14:20	21:30
8:20	15:05	22:15
9:05	15:50	23:00
9:50	16:40**	23:40**
10:35	17:30	
11:20	18:15	

### EUCLIDES - SOLO

5:05	8:10	11:55	15:40	18:40
5:25	8:35	12:20	16:00	19:00
5:45	9:00	12:45	16:20	19:20
6:05	9:25	13:10	16:40	20:00
6:25	9:50	13:35	17:00	20:50
6:45	10:15	14:00	17:20	21:40
7:05	10:40	14:25	17:40	22:20
7:25	11:05	14:50	18:00	23:00
7:45	11:30	15:15	18:20	23:40

### ENGRÁCIA

5:00	11:45	18:30
5:45	12:30	19:15
6:30	13:15	20:00
7:15	14:00	21:00
8:00	14:45	22:00
8:45	15:30	23:00
9:30	16:15	23:40**
10:15	17:00	
11:00	17:45	

### FIPA

5:00	11:35	18:20
5:35	12:20	19:10
6:20	13:05	20:00
7:05	13:50	21:00
7:50	14:35	22:00
8:35	15:20	23:00
9:20	16:05	23:40
10:05	16:50	
10:50	17:35	

### FLAMINGO

4:45	9:20	13:55	18:20
5:15	9:55	14:20	18:55
5:45	10:20	14:55	19:20
6:15	10:55	15:20	19:55
6:45	11:20	15:55	20:30
7:20	11:55	16:20	21:25
7:50	12:20	16:55	22:25
8:20	12:55	17:20	23:40
8:55	13:20	17:55	

### JULIATTI

5:10	11:55	18:40
5:55	12:40	19:30
6:40	13:25	20:20
7:25	14:10	21:10
8:10	14:55	22:00
8:55	15:40	23:00
9:40	16:25	23:40***
10:25	17:10	
11:10	17:55	

### GABRIEL HERNANDES

5:00	9:40	14:10	18:40
5:30	10:10	14:40	19:10
6:00	10:40	15:10	20:00
6:30	11:10	15:40	20:50
7:00	11:40	16:10	21:40
7:35	12:10	16:40	23:00
8:05	12:40	17:10	23:40
8:40	13:10	17:40	
9:10	13:40	18:10	

### PACHÁ

5:00	8:00	11:00	14:00	17:00	20:40
5:20	8:20	11:20	14:20	17:20	21:20
5:40	8:40	11:40	14:40	17:40	22:10
6:00	9:00	12:00	15:00	18:00	23:00
6:20	9:20	12:20	15:20	18:20	23:40
6:40	9:40	12:40	15:40	18:40	
7:00	10:00	13:00	16:00	19:00	
7:20	10:20	13:20	16:20	19:20	
7:40	10:40	13:40	16:40	20:00	

### NOSSO TETO - VERTONI

4:45	11:30	18:15
5:30	12:15	19:00
6:15	13:00	19:50
7:00	13:45	20:35
7:45	14:30	21:25
8:30	15:15	22:15
9:15	16:00	23:00
10:00	16:45	23:40***
10:45	17:30	

### SALLES - THEODORO

4:55	11:40	18:25
5:40	12:25	19:10
6:25	13:10	20:00
7:10	13:55	20:50
7:55	14:40	21:35
8:40	15:25	22:20
9:25	16:10	23:00
10:10	16:55	23:40****
10:55	17:40	

### TARRAF

05:20	12:05****	18:50****
06:05****	12:50****	19:40
06:50****	13:35	20:30
07:35****	14:20****	21:20****
08:20	15:05****	22:10
09:05	15:50	23:00****
09:50	16:35****	23:40****
10:35	17:20****	
11:20	18:05	

### VILA CELSO

5:00	11:45	18:30
5:45	12:30	19:20
6:30	13:15	20:10
7:15	14:00	21:00
8:00	14:45	22:00
8:45	15:30	23:00
9:30	16:15	23:40*
10:15	17:00	
11:00	17:45	

### KM 10

8:20**
19:00***

### COFCO

Terminal Usina

14:40	15:30
22:30	23:00

### JD TORRES

Pedro Boso

05:50*
07:20*

Citrovita

06:25*****
16:35*****

\* Horários que o ônibus vai até o Dist. Ind. Pedro Boso, não atende Bairro Nova Catanduva

\*\* Horários que o ônibus vai até o Jardim dos Coqueiros

\*\*\* Horários que o ônibus vai até a Fafica

\*\*\*\* Horários que o ônibus vai até a Loren Sid

\*\*\*\*\* Horários Jd. Da Torres, vai Usina Nobre

\*\*\*\*\* Horários Jd. Da Torres, vai Usina Nobre, Condomínio Acapulco até Usinil ( Pedro Boso)

(+) A linha Alpino atenderá a linha Vila Celso

(++) A linha Amêndola atenderá a linha Engrácia

(+++ ) A linha do N. Teto atenderá a linha Juliatti

(++++) A linha Tarraf atenderá a linha Salles Theodoro

**Disk Jundiá**  
**9090-3524-6253**  
**Informações, sugestões**  
**e reclamações**



PREFEITURA DE  
**CATANDUVA**

Ordem de Serviço vigorando a partir de 12 de Setembro de 2016

## TABELA HORÁRIOS DE SÁBADO

### ALPINO

5:00	12:30	20:00
5:50	13:20	20:50
6:40	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40*
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

### AMENDOLA

5:20	12:45	20:20
6:05	13:35	21:15
6:55**	14:25	22:10
7:45	15:15	23:00
8:35	16:05	23:40**
9:25	16:55**	
10:15	17:45	
11:05	18:35	
11:55	19:25	

### ENGRÁCIA

5:10	12:40	20:10
6:00	13:30	21:10
6:50	14:20	22:05
7:40	15:10	23:00
8:30	16:00	23:40**
9:20	16:50	
10:10	17:40	
11:00	18:30	
11:50	19:20	

### EUCLIDES - SOLO

5:10	12:40	20:10
6:00	13:30	21:00
6:50	14:20	22:00
7:40	15:10	23:00
8:30	16:00	23:40
9:20	16:50	
10:10	17:40	
11:00	18:30	
11:50	19:20	

### FIPA

5:00	12:30	20:05
5:50	13:20	21:00
6:40	14:10	22:00
7:30	15:00	23:00
8:20	15:50	23:40
9:10	16:40	
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

### FLAMINGO

5:10	14:15	23:40
6:05	15:15	
7:10	16:15	
8:15	17:15	
9:15	18:20	
10:15	19:20	
11:15	20:20	
12:15	21:20	
13:15	22:30	

### GABRIEL HERNANDES

5:00	9:40	14:00	18:55
5:30	10:00	14:40	19:55
5:50	10:40	15:00	20:55
6:30	11:00	15:40	21:55
6:50	11:40	16:00	23:00
7:35	12:00	16:40	23:50
7:55	12:40	17:00	
8:40	13:00	17:40	
9:00	13:40	18:00	

### JULIATTI

5:30	13:00	20:30
6:20	13:50	21:20
7:10	14:40	22:10
8:00	15:30	23:00
8:50	16:20	23:40***
9:40	17:10	
10:30	18:00	
11:20	18:50	
12:10	19:40	

### NOSSO TETO - VERTONI

5:45	13:15	21:00
6:35	14:05	22:00
7:25	14:55	23:00
8:15	15:45	23:40***
9:05	16:35	
9:55	17:25	
10:45	18:15	
11:35	19:05	
12:25	20:00	

### PACHÁ

5:00	12:30	20:00
5:50	13:20	20:50
6:40	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

### SALLES - THEODORO

5:00	12:20	19:55
5:40	13:10	20:50
6:30	14:00	21:50
7:20	14:50	23:00
8:10	15:40	23:40****
9:00	16:30	
9:50	17:20	
10:40	18:10	
11:30	19:00	

### TARRAF

05:30	12:55***	20:30
06:15***	13:45	21:25
07:05	14:35	22:20***
07:55	15:25	23:00
08:45	16:15	23:40****
09:35	17:05***	
10:25	17:55	
11:15	18:45***	
12:05***	19:35	

### VILA CELSO

5:20	12:50	20:20
6:10	13:40	21:10
7:00	14:30	22:00
7:50	15:20	23:00
8:40	16:10	23:40*
9:30	17:00	
10:20	17:50	
11:10	18:40	
12:00	19:30	

**Disk Jundiá**  
**9090-3524-6253**  
**Informações, sugestões**  
**e reclamações**

### COFCO

Terminal	Usina
6:50	7:30
14:40	15:30
22:30	23:00
Pedro Boso	
06:00*	

\* Horários que o ônibus vai até o Dist. Ind. Pedro Boso, não atende Bairro Nova Catanduva

\*\* Horários que o ônibus vai até o Jardim dos Coqueiros

\*\*\* Horários que o ônibus até a Loren Sid

(+) A linha Alpino atenderá a linha Vila Celso

(++) A linha Amêndola atenderá a linha Engrácia

(+++) A linha N. Teto atenderá a linha Juliatti

(\*\*\*\*) A linha Tarraf atenderá a linha Salles Theodoro



PREFEITURA DE  
**CATANDUVA**

Ordem de Serviço vigorando a partir de 12 de Setembro de 2.016

## TABELA HORÁRIOS DE DOMINGO E FERIADOS

ALPINO		
5:00	12:30	20:00
5:50	13:20	20:50
6:40	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40*
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

AMENDOLA	
5:20	15:20
6:20	16:20
7:20	17:20
8:20	18:20
9:20	19:20
10:20	20:20
11:20	21:20
12:20	22:20
13:20	23:40**
14:20	

ENGRÁCIA	
5:20	14:20
6:20	15:20
7:20	16:20
8:20	17:20
9:20	18:20
10:20	19:20
11:20	20:20
12:20	21:20
13:20	22:20

EUCLIDES SOLO	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	23:40

FIPA	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	23:40

FLAMINGO	
5:30	15:30
6:30	16:30
7:30	17:30
8:30	18:30
9:30	19:30
10:30	20:30
11:30	21:30
12:30	22:30
13:30	23:40
14:30	

GABRIEL HERNANDES	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	

JULIATTI	
5:40	15:40
6:40	16:40
7:40	17:40
8:40	18:40
9:40	19:40
10:40	20:40
11:40	21:40
12:40	22:40
13:40	23:40***
14:40	

PACHÁ		
5:00	12:30	20:00
5:40	13:20	20:50
6:20	14:10	21:40
7:30	15:00	22:20
8:20	15:50	23:00
9:10	16:40	23:40
10:00	17:30	
10:50	18:20	
11:40	19:10	

NOSSO TETO VERTONI	
5:40	15:40
6:40	16:40
7:40	17:40
8:40	18:40
9:40	19:40
10:40	20:40
11:40	21:40
12:40	22:40
13:40	23:40***
14:40	

SALLES THEODORO	
5:00	15:00
6:00	16:00
7:00	17:00
8:00	18:00
9:00	19:00
10:00	20:00
11:00	21:00
12:00	22:00
13:00	23:00
14:00	23:40****

TARRAF	
5:40	15:40
6:40	16:40
7:40	17:40
8:40	18:40
9:40	19:40
10:40	20:40
11:40	21:40
12:40	22:40
13:40	23:40****
14:40	

VILA CELSO	
5:20	15:20
6:20	16:20
7:20	17:20
8:20	18:20
9:20	19:20
10:20	20:20
11:20	21:20
12:20	22:20
13:20	23:00
14:20	23:40*

COFCO	
Terminal	Usina
7:00	7:15
14:40	15:00
23:20	23:40

**A linha do Flamingo atenderá Jardim Imperial somente aos domingos e feriados**

(+) A linha Alpino atenderá a linha Vila Celso

(++) A linha Amendola atenderá a linha Engrácia

(+++) A linha N. Teto atenderá a linha Juliatti

(++++) A linha Tarraf atenderá a linha Salles Theodoro

**Disk Jundiá**  
**9090-3524-6253**  
**Informações, sugestões**  
**e reclamações**



INICIATIVA:



REALIZAÇÃO:



## Arrastão contra o Aedes Aegypti

De 11 a 22 de Setembro das 8h às 17h

Confira as datas e locais em que será realizada a limpeza.

### DIA 11/09

Antônio Zaccaro  
Bom Pastor  
Eldorado  
Giuseppe Spina  
Residencial dos Ipês  
Residencial Nicoletti  
Residencial Pachá  
Solo Sagrado

### DIA 12/09

Alto da Boa Vista  
Irradiação  
Jardim América  
Jardim Oriental  
Jardim Soto  
Paraíso  
Parque Iracema 2  
Pedro Boso  
Pedro Nechar  
Primavera  
San Remo  
Santa Helena  
Vila Celso  
Vilarinho  
Village Dahma

### DIA 13/09

Conjunto Euclides I  
Conjunto Euclides II  
Jardim Esperança  
Jardim Vertoni  
Nosso Teto  
Parque Glória V  
Parque Glória VI  
Residencial Chiodini  
Residencial Moreschi  
Santa Rosa  
São Domingos  
São Francisco  
Vila Alexandria

### DIA 14/09

Alpininho  
Cidade Jardim  
Granville I  
Granville II  
Jardim Alpino  
José Antônio Borelli  
Monte Líbano  
Prefeito João Righini  
Vila Industrial  
Zé Povão

### DIA 15/09

Jardim Bela Vista  
Jardim da Torre  
Jardim das Oliveiras  
Juliatti de Carvalho  
Morada dos Executivos  
Parque Glória I  
Parque Glória II  
Parque Glória III  
Parque Glória IV  
Sebastião Moraes

### DIA 18/09

Altos do Higienópolis  
Colina do Sol  
Higienópolis  
Jardim Caparroz  
Jardim do Bosque  
Jardim Salles  
Júlia Caparroz  
Monte Carlo  
Morada dos Pássaros  
Pedro Borgonovi  
Raul de Carvalho  
Tarraf I (São Benedito)  
Tarraf II (Maria Luiza P. de Faria)  
Theodoro Rosa Filho  
Vila Bela  
Vila Jorge  
Vila Lunardelli  
Vila Mota  
Vivenda 7 de Setembro

### DIA 19/09

Centro  
Jardim Amêndola  
Jardim Brasil  
Jardim Clélia  
Parque das Américas  
Parque Iracema I  
Parque Joaquim Lopes  
Vila Juca Pedro

### DIA 20/09

Agudo Romão I  
Agudo Romão II  
Jardim dos Coqueiros I  
Jardim dos Coqueiros II  
Jardim Del Rey  
Km 7  
Miguel Calil  
Pedro Monteleone  
Top Life  
Residencial Martani

**Informações:  
3531 9122**

### DIA 21/09

Isabela  
Jardim Belém  
Jardim do Lago  
José Curi  
Primavera  
Santa Paula  
Santo Antônio  
Vila Engrácia  
Vila Guzzo  
Vila Maria Jorge  
Vila Rodrigues  
Vila São Luiz  
Vila Stocco

### DIA 22/09

Alvorada  
Gavioli  
Distrito Antônio Boso  
Esplanada  
Gabriel Hernandes  
Giordano Mestrinelli  
Ipanema  
Jardim Imperial  
Orlando Facci  
Parque Flamingo  
Parque Ipiranga  
Shangri-lá  
Nova Catanduva I e II  
Vila Paulista

**ATENÇÃO CIDADÃO, NÃO FIQUE DE FORA!**

**“Separe seu material reciclável e contribua para um município Mais Sustentável”**

## O que É considerado Resíduo Reciclável?

### PLÁSTICO

Copos para água e café  
Sacos  
Tampas  
Potes  
Embalagens  
Garrafas Pet  
PVC  
Canos e Tubos  
Brinquedos  
Tomadas  
Acrílico

### METAL

Chapas metálicas  
Fios e arames  
Pregos  
Sucatas em geral  
Latas de alumínio  
Clips e grampos  
Esponjas de aço  
Canos

### VIDRO

Copos  
Garrafas em geral  
Recipientes em geral  
Frasco em geral  
Fibra de Vidro

### PAPEL

Jornais e revistas  
Envelopes  
Impresso em geral  
Aparas de papel  
Papelão  
Papel alumínio

## O que NÃO é considerado Resíduo Reciclável?

Papel carbono  
Papel higiênico  
Fraldas  
Papéis sujos, engordurados ou contaminados com alguma substância nociva à saúde  
Isopor

Ampolas de medicamentos  
Restos de alimentos  
Restos de jardinagem como galhos, folhas, grama  
Animais mortos

Lâmpadas, pilhas, baterias - Logística Reversa ( devolver onde comprou )  
Animais Mortos - Entrar em contato com Centro de Zoonoses (17) 3524-2445



**4ª MELHOR CIDADE DO ESTADO EM MEIO AMBIENTE NO PROGRAMA MUNICÍPIO VERDE AZUL.**

O Resíduo que você está separando para ser reciclado será enviado à Cooperativa Recicla Catanduva, gerando empregos, tirando famílias da informalidade, proporcionando renda e dando dignidade.



## COLETA SELETIVA PORTA À PORTA

Fique atento ao dia em que o caminhão da Coleta Seletiva passará por seu bairro e deixe os resíduos recicláveis na calçada.



### SETOR Nº 1 SEGUNDA-FEIRA à partir das 07hs

#### DIURNO

- JD. IMPERIAL
- RESID. ESPLANADA
- GABRIEL HERNANDES
- JARDIM ALVORADA
- JARDIM SHANGRILÁ
- POLO MESTRINELLI
- ANTÔNIO ZÁCARO
- GIORDANO MESTRINELLI
- GAVIOLLI
- RESID. IPANEMA
- PQ. FLAMINGO
- NOVA CATANDUVA
- NOVA CATANDUVA II

### SETOR Nº 3 TERÇA-FEIRA à partir das 07hs

#### DIURNO

- VILA BELA
- VILA JORGE
- JARDIM SALES
- TARRAF I E II
- JARDIM CAPARROZ
- COLINA DO SOL
- JULIA CAPARROZ
- PEDRO BORGONOVÍ
- IND. COM. RAUL DE CARVALHO
- MORADA DOS EXECUTIVOS
- MORADA DOS PÁSSAROS
- JARDIM DA TORRE
- JARDIM DAS OLIVEIRAS
- VIVENDA 7 DE SETEMBRO

### SETOR Nº 5 QUARTA-FEIRA à partir das 07hs

#### DIURNO

- RESID. ILUMINAR
- LT. MIGUEL ELIAS
- JD. DEL REY
- PQ. AGUDO ROMÃO
- PQ. AGUDO ROMÃO II
- PQ. JOSÉ CURÍ
- JD. SANTA PAULA
- VILA ENGRACIA
- PEDRO MONTELEONE

### SETOR Nº 7 QUINTA-FEIRA à partir das 07hs

#### DIURNO

- SEBASTIÃO MORAES
- NOSSO TETO
- VILA LUNARDELLI
- JULIATTI DE CARVALHO
- JD. ESPERANÇA
- RESID. CHIODINI
- JD. VERTONI
- PQ. GLORIA IV, V E VI

### SETOR Nº 9 SEXTA-FEIRA à partir das 07hs

#### DIURNO

- JD. GRAN VILLE
- JD. PRIMAVERA
- VILA INDUSTRIAL
- CONJ. HAB. A. BORELLI
- JD. DAS IRRADIAÇÃO
- JD. DAS NAÇÕES
- SANTA ISABEL
- PEDRO NECHAR
- AUTO DA BOA VISTA
- RESID. PARAÍSO
- CONJ. HAB. NAIR DE FREITAS
- JARDIM ALPINO
- JARDIM ORIENTAL
- JARDIM MONTE LIBANO
- RESID. CIDADE JARDIM

### SETOR Nº 11 SÁBADO à partir das 07hs

#### DIURNO

- SÃO DOMINGOS
- CONJ. EUCLIDES I E II
- SOLO SAGRADO I
- BOM PASTOR
- ANUAR PACHA ( PACHA I )

### SETOR Nº 2 SEGUNDA-FEIRA à partir das 16hs

#### NOTURNO

- PARQUE IPIRANGA
- DISTR. IND. ANTÔNIO BOSO
- VILA GUZZO
- VILA PAULISTA
- JARDIM LAGO
- VILA MARIA JORGE
- STOCCO
- VILA RODRIGUES
- JARDIM BELÉM
- VILA SÃO LUÍS

### SETOR Nº 4 TERÇA-FEIRA à partir das 16hs

#### NOTURNO

- VILA ALEXANDRIA
- BELA VISTA
- PQ. GLÓRIA I, II, III
- SÃO FRANCISCO
- JARDIM AUGUSTA
- RESID. MORESCH
- SANTA ROSA

### SETOR Nº 6 QUARTA-FEIRA à partir das 16hs

#### NOTURNO

- PQ. IRACEMA
- RESID. SAM REMO
- JARDIM SOTO
- JUCA PEDRO
- JARDIM BRASIL
- JARDIM AMÉRICA
- JARDIM AMENDOLA
- VILA CELSO MAUAB

### SETOR Nº 8 QUINTA-FEIRA à partir das 16hs

#### NOTURNO

- THEODORO ROSA FILHO
- RESID. ACAPUCO
- VILA MOTA
- HIGIENÓPOLIS
- JARDIM MONTE CARLO
- JARDIM DO BOSQUE

### SETOR Nº 10 SEXTA-FEIRA à partir das 16hs

#### NOTURNO

- DIOFEN MARTANI
- SANTO ANTÔNIO
- JOAQUIM LOPES
- JD. DOS COQUEIROS I E II
- KM 7

### SETOR Nº 12 SÁBADO à partir das 16hs

#### NOTURNO

- SOLO SAGRADO II
- CONJ. HAB. GIUSEPE
- CONJ. HAB. GIUSEPE SPINA (PACHA II)
- JD. EL DORADO
- RES. DOS IPÊS
- PARQUE DAS AMÉRICAS

**OBS.: ÁREA CENTRAL SETOR Nº 13, EXECUTADO ÀS TERÇAS, QUINTAS E SÁBADOS**

Dúvidas e reclamações: 0800-757-9191

Ouvidoria.meioambiente@catanduva.sp.gov.br



MICOPY (17) 3521-5303



Atendimento ao Consumidor  
**PROCON de Catanduva**

Praça Conde Francisco Matarazzo, nº 01

**3531-9138**

atendimento das 9h às 16h  
de segunda a sexta-feira

Rua São Leopoldo, nº 80

**3521-1931**

atendimento das 8 às 12h  
de segunda a sexta-feira

**Leve os seguintes documentos:**

- documentos pessoais (CPF e RG);
- comprovante de residência;
- documentos relacionados ao problema apresentado (contrato, nota fiscal, ordem de serviço, extrato, etc.)